

DIVULGAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2023

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, vem tornar públicas as contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 013/2023, tendo como objetivo a regulamentação das condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo de passageiros nos municípios regulados pela AGIR.

NOME/ENTIDADE/ RAZÃO SOCIAL	CIDADE	FINALIDADE	ARTIGO	SUGESTÃO/CONTRIBUIÇÃO
Prefeitura Municipal de Gaspar	Gaspar	Inclusão	Capítulo III – Seções I, II e III	<p>Seção I incluir: *livre acesso às instalações da Contratada e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo; *Viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem implantada, assim como as senhas e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica;</p> <p>Seção II incluir: *Responder por todos os impostos, taxas (inclusive taxa do Transporte Público de Passageiros – conforme regulação da AGIR), emolumentos, contribuições fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do contrato, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;</p> <p>Seção III incluir: *Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.</p>

Prefeitura Municipal de Brusque	Brusque	Alteração	Art. 5º, II e Art. 10, XV	No art. 5, inciso II delega-se como competência específica das Prestadoras do Serviço "os estudos preliminares para subsidiar decisão do Poder Concedente e da AGIR quanto à implantação de linhas, a programação de ligações, horários e itinerários, obedecida a regulamentação em vigor e respeitado o objeto da licitação e do contrato". Contudo, no Art. 10, inciso XV, delega como competência da prestadora de serviço "auxiliar o trabalho do Órgão Gestor no levantamento de informações e realização de estudos;" Questiona-se se um artigo não estaria contradizendo outro. Não obstante, sugere-se não colocar como competência específica de um ente, mas compartilhada entre ambos, a realização de estudos preliminares.
			Art. 9º, XIII	Surgem duas questões: a) Como manter banco de dados e insumos? (haverá uma padronização técnica?) b) O banco de insumos atualizado é válido para novos contratos ou já para os atuais? Se sim, qual prazo para mapeamento de insumos?
			Art. 21 § 2º	Qual a finalidade do recurso de 25% para a AGIR e qual a aplicação? Visto que o § 1º determina ações vinculativas ao município com o dinheiro advindo dos 75%.
			Anexo I – Seção I – Item 18	O item prevê infração de natureza grave para quem "Não elaborar instrumento adequado para formalização das alterações advindas das tratativas com a Prestadora do Serviço, bem como as decorrentes de ato unilateral de sua competência, a ser submetido à AGIR para homologação". Que documento adequado seria essa?
Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul	Alteração	Art. 1º	Inclusão da seguinte definição para compreensão assertiva desta normativa: Banco de Dados;

			Art. 2º § 1º	Inclusão do Plano Municipal de Transporte Urbano – PLANTRANSP (caso do município de Jaraguá do Sul);
			Art. 2º § 2º	Inclusão do prazo de pelo menos 90 (noventa) dias para aplicação desta Resolução Normativa, para adequação dos municípios dos principais itens a serem regulamentados e suplementações necessárias (também sugeridas ao longo desta pesquisa);
			Art. 8º §1º	Inclusão de “legislativos”, pois trata-se de uma concessão de longo prazo (no caso de Jaraguá do Sul - 20 anos);
			Art. 23	Inclusão do prazo de pelo menos 90 (noventa) dias para aplicação desta Resolução Normativa, para adequação dos municípios dos principais itens a serem regulamentados e suplementações necessárias (também sugeridas ao longo desta pesquisa);
		Esclarecimentos	Art. 6º, I	Esclarecimento - Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo, em Jaraguá do Sul é de competência exclusiva da Polícia Militar - via convênio entre a PMJS e a PM;
			Art. 6º, II	Dúvida: Fiscalização e autuação pela prática de infrações, de acordo com as disposições contratuais, legislação pertinente, e normas da AGIR (incluindo as infrações desta Resolução Normativa?)

			Art. 7º	A definição dos serviços complementares desta Resolução Normativa difere da minuta do Novo Marco Legal do Transporte Coletivo, em discussão no Ministério das Cidades. A definição não está clara, inclusive com a obrigatoriedade de ser realizada por terceiros;
			Art. 9º	Esclarecimento do termo “estabelecer padrões de custo”. Sugestão: julgamos ser necessário este assunto ser tratado em regulamentação específica pela AGIR, nos moldes do Art. 22 desta Resolução.
			Art. 9º, VI	Esclarecimento do termo “estabelecer padrões de segurança e de manutenção de veículos”. Sugestão: julgamos ser necessário este assunto ser tratado em regulamentação específica pela AGIR, nos moldes do Art. 22 desta Resolução. Cabe ressaltar que a Diretoria de Trânsito e Transportes de Jaraguá do Sul não possui técnico de segurança, nem expertise na manutenção de veículos de transportes;
			Art. 9º, XIII	Esclarecimento quanto à manter banco de dados atualizado sobre os preços dos insumos e os indicadores operacionais e tarifários, disponibilizando o acesso à AGIR: -Atualizado em qual período de tempo - mensal, semestral, anual? - Manter o banco de dados de todos os insumos, indicadores operacionais e tarifários que constam no Fluxo de Caixa da Concessão?;
			Art. 9º, XVI	Esclarecimento: quanto ao instrumento adequado será sempre um TERMO ADITIVO? Quais outros possíveis? Parágrafo Único: Deverão conter, nos campos de consulta, nas ouvidorias da Prestadora do Serviço e do Poder Concedente, que todas as manifestações dos usuários cabem recursos à AGIR? A qual normativa específica se refere?

			Art. 10, I	Esclarecimento e Sugestões - No texto..."cumprir a legislação que fundamentou o instrumento contratual", somente estes? Mas em havendo a necessidade de atualizar, como é nosso caso, em função da disponibilidade de novas tecnologias impostas pelo Edital, não é possível? Entendemos que o texto deverá ser complementado por "...e suas atualizações", pois trata-se de uma concessão de longo prazo (no caso de Jaraguá do Sul - 20 anos);
			Art. 10, III	Esclarecimento: rigoroso cumprimento? Ausência de previsão de faixa de tolerância, como por exemplo, dos atrasos, contidos no Sistema de Monitoramento da frota - FLITS?
			Art. 11, V	Esclarecimento: Deverão conter, nos campos de consulta, nas ouvidorias da Prestadora do Serviço e do Poder Concedente, que todas as manifestações dos usuários cabem recursos à AGIR? A qual regulamento da AGIR se refere?
			Art. 15, parágrafo único	Esclarecimento: Que período de tempo e forma/padronização se refere o texto..."divulgar de forma sistemática e periódica" ? Onde deverão ser divulgadas essas informações?
			Anexo I – Penalidade 9	Não dar condições de trafegabilidade e segurança nas vias ou itinerários: E se for por motivo de força maior - enchentes, por exemplo? Obras de grande vulto? Entendemos que os casos excepcionais devem ser previstos neste regulamento;

			Anexo I – Penalidade 15	Esclarecimento e sugestões: Não manter banco de dados atualizado sobre os preços dos insumos e os indicadores operacionais e tarifários, disponibilizando o acesso à AGIR. Dependendo da periodicidade é impossível a Administração Municipal manter, pois não fazemos compras desta natureza. Sugerimos que esse controle seja feito pela Prestadora dos Serviços. Cabe também uma regulamentação específica da AGIR.
--	--	--	-------------------------------	--

Blumenau (SC), em data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR.

